



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 015/2026

*Estabelece procedimentos operacionais para a execução, o controle, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e impositivas no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira/MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014/2026;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 210/2024;

**CONSIDERANDO** as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF;

**CONSIDERANDO** a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Do Objeto

Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e operacionais obrigatórios a serem observados pelas Secretarias Municipais na execução das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º – Das Secretarias Responsáveis

São responsáveis pela execução desta Portaria:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- III – Unidade Central de Controle Interno;
- IV – Secretaria Municipal demandante do objeto da emenda.

Art. 3º – Do Plano de Trabalho

I – Nenhuma emenda parlamentar poderá ser executada sem Plano de Trabalho previamente aprovado;

II – O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

- a) objeto detalhado;
- b) justificativa de interesse público;
- c) estimativa detalhada de custos;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) identificação do beneficiário final;
- f) indicadores de resultado.

III – A Secretaria demandante será responsável pela elaboração e execução do Plano de Trabalho.

Art. 4º – Da Execução Orçamentária e Financeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A Secretaria de Fazenda deverá:

- a) registrar a emenda com identificador contábil específico;
- b) garantir a correta classificação da receita e da despesa;
- c) assegurar a movimentação dos recursos em conta bancária específica por emenda.

II – É vedada:

- a) a utilização de contas de passagem;
- b) a realização de saques em espécie;
- c) qualquer execução que impeça a identificação do beneficiário final.

Art. 5º – Da Transparência

I – As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser publicadas em aba específica do Portal da Transparência;

II – As informações mínimas obrigatórias incluem:

- a) autor da emenda;
- b) número e exercício;
- c) valor total;
- d) beneficiário e CNPJ;
- e) objeto;
- f) plano de trabalho;
- g) valores empenhados, liquidados e pagos;
- h) conta bancária;
- i) gestor responsável.

III – A atualização das informações deverá ocorrer em tempo real ou no menor prazo técnico possível.

Art. 6º – Do Controle Interno

Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I – acompanhar a execução das emendas;
- II – verificar a conformidade legal, orçamentária e financeira;
- III – emitir relatórios técnicos periódicos;
- IV – comunicar irregularidades aos órgãos de controle externo.

Art. 7º – Da Suspensão da Execução

A constatação de ausência de transparência, rastreabilidade ou irregularidade formal implicará a suspensão imediata da execução da emenda, até a devida regularização, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos.

Art. 8º – Disposições Finais

I – Na impossibilidade técnica de utilização de sistema próprio, poderá ser utilizado o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 21 de janeiro de 2026.

  
**Cristovam Gonzaga da Luz**  
*Prefeito Municipal*